

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO EIA

Identificação	
Designação do Projeto	Unidade de Reciclagem de Navios da Navalria
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Tipologia de projeto	Alínea b) do ponto 11 do anexo II do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Terminal Sul do Porto de Aveiro, união de freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Zona Especial de Conservação (ZEC) da Ria de Aveiro e Zona Especial de Proteção (ZEP) da Ria de Aveiro
Proponente	Navalria – Docas, Construções e Reparações Navais, S.A.
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Decisão	PDA cumpre genericamente a estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Contudo a descrição do projeto apresenta lacunas de informação e a proposta de conteúdo do EIA não está completa.
Aspetos a desenvolver no EIA e não referido na PDA	Para além do proposto na PDA, o EIA deverá ter em consideração a apreciação realizada pela Comissão de Avaliação e que conta do Parecer em anexo.
Data de emissão	26.11.2021
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do RJAIA, a presente decisão caduca se, decorridos 2 anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de AIA
Assinatura	O Vice-Presidente Dr. José Morgado Ribeiro Despacho de Delegação de Competência n.º 7469/2021